

academia
de música
Oliveira de Azeméis



Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral de 24 de outubro de 2019

(alínea f) do Art.º 14º dos Estatutos da AMOA)

Academia de Música de Oliveira de Azeméis | Av. António José de Almeida, 249 | 3720-239 Oliveira de Azeméis
T. +351 256 681 169 • info@amoa.pt • www.amoa.pt • www.facebook.com/academiamusicaoz

REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE MÚSICA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

(alínea a) do Art.º 27º do DL 152/2013 de 4 novembro)

ÍNDICE

	Pág.		
Introdução	3	Provas para recuperação/acumulação de ano/grau	12
Secção I - Organização da Associação	3	Provas de Aferição	12
Constituição	3	Provas de Seleção	13
Direção Executiva	4	Provas de Aptidão Artística (PAA)	13
Competências da Direção Executiva	4	Provas de Acesso ao Ensino Secundário	13
Direção Pedagógica	4	Provas de equivalência à frequência para alunos externos	13
Competências da Direção Pedagógica	4	Secção VII – Matrículas	13
Conselho Pedagógico	5	Matrícula e Renovação	13
Competências do Conselho Pedagógico	5	Anulação de Matrícula	13
Documentos de orientação Pedagógica	5	Secção VIII – Pagamentos	14
Secção II – Pessoal Docente	6	Propinas	14
Deveres	6	Modalidades de Pagamento	14
Direitos	7	Reduções	14
Faltas	7	Pagamentos Extraordinários	15
Reposição ou Antecipação de Aulas	7	Secção IX – Disposições Finais	19
Secção III – Alunos	8		
Deveres	8		
Direitos	8		
Dever de Assiduidade	9		
Faltas	9		
Ação Disciplinar	9		
Secção IV – Encarregados de Educação	10		
Deveres	10		
Direitos	11		
Secção V – Pessoal não docente	11		
Secção VI – Avaliação da Aprendizagem	11		
Classificação Qualitativa e Quantitativa	11		
Critérios de Avaliação	12		
Provas	12		

Introdução

A Academia de Música de Oliveira de Azeméis (AMOA), constituída em 1984 pelo Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis como Associação sem fins lucrativos, tem por missão central o ensino artístico especializado da música.

Tendo-lhe sido concedida em outubro de 1986, pelo Ministério da Educação (ME), a autorização para o funcionamento dos cursos básico e secundário, foi atribuída em 21 de fevereiro de 2003, por despacho da Diretora Geral da Educação e nos termos do nº 5 do Art.º 28º do Decreto-Lei nº 553/80 de 21 de novembro e do DL nº 71/99 de 12 de março, a autorização definitiva de funcionamento (autorização nº 98).

A AMOA, com instalações na Av. António José de Almeida, n.º 249, em Oliveira de Azeméis é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelos atuais estatutos aprovados em 8 de março de 2016. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho, pela Portaria nº 229-A/2018 de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 4 de novembro que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, que atribui definitivamente a autonomia pedagógica a todos os estabelecimentos enquadrados na referida legislação.

Ao abrigo do expresso no Artº 33º do Decreto-Lei nº 152/2013 de 14 de agosto, a AMOA goza das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, beneficiando assim dos direitos e deveres inerentes ao reconhecimento previsto na legislação em vigor.

Para além da legislação em vigor, o Projeto Educativo da AMOA serve de base à sua política educativa e orientação pedagógica.

A AMOA está integrada na rede territorial da DEGEstE- Direção de Serviços da Região Norte e tem como principal objeto o ensino especializado da música e outras atividades complementares e paralelas, tendo como finalidade a formação de instrumentistas e

professores bem como a promoção cultural no seio da população de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência.

A oferta formativa atual da AMOA é muito variada distribuindo-se pelos seguintes cursos:

- a) Cursos Livres:
 - Música para Bebés
 - Pré-iniciação
 - Instrumento
 - Classe de Conjunto
- b) Iniciação ou Curso Básico e Secundário:
 - Regimes supletivo ou articulado
- c) Cursos Profissionais:
 - Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão

Ao longo da sua existência, a AMOA tem sido a instituição de referência na formação e ensino oficial da música no Concelho de Oliveira de Azeméis.

Secção I

Organização da Associação

Artigo 1º

Constituição

1. Os Órgãos Sociais da AMOA são:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção Executiva
 - c) Conselho Fiscal
2. Os Órgãos Pedagógicos da AMOA são:
 - a) Direção Pedagógica
 - b) Conselho Pedagógico

Artigo 2º

Direção Executiva

A Direção Executiva é constituída por 3 membros: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. O cargo de Secretário da Direcção

é ocupado por inerência pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 3º

Competências da Direção Executiva

1. À Direção Executiva compete o exercício de todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se compreendem no objeto da Associação, designadamente:
 - a) Orientar as atividades da Associação e manter-se informada sobre a vida da Instituição, pela Direção Pedagógica e por consulta a documentos emanados dos serviços;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, fixando as condições de trabalho e aprovando as tabelas de preços;
 - c) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação;
 - d) Constituir mandatários;
 - e) Elaborar o Plano Financeiro Anual tendo por base o Plano de Atividades emanado da Direção Pedagógica;
 - f) Deliberar sobre a admissão de novos associados bem como a exclusão de sócios.
2. Compete ao Presidente da Direção presidir às reuniões da Direção.
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Administrar as finanças da Associação;
 - b) Zelar e administrar o património da Associação;
 - c) Conservar os documentos relativos à tesouraria e às contas bancárias;
 - d) Apresentar relatórios financeiros.
4. Compete ao Secretário da Direção:
 - a) Representar a Direção Pedagógica e transmitir a informação emanada desse órgão;
 - b) Veicular para a Direção Pedagógica orientações emanadas da Direção Executiva.

Artigo 4º

Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é um órgão colegial sendo constituído pelo Diretor Pedagógico e um ou mais adjuntos.

Artigo 5º

Competências da Direção Pedagógica

1. Representar a AMOA junto do Ministério da Educação e outras entidades, em todos os assuntos de natureza pedagógica e artística;
2. Assegurar a gestão pedagógica da AMOA.
3. Coordenar as atividades curriculares e culturais;
4. Coordenar as atividades e as tarefas do pessoal docente e não docente;
5. Apresentar anualmente à Direção da AMOA, até 20 de outubro, a proposta de Plano de Atividades bem como o Relatório Final de Avaliação das atividades relativo ao ano letivo anterior;
6. Coordenar a elaboração de horários e a realização de Provas de Avaliação;
7. Zelar pelo cumprimento das regras de educação e disciplina dos alunos;
8. Disponibilizar um horário de atendimento semanal aos Encarregados de Educação;
9. Promover o cumprimento dos programas de estudo definidos de acordo com o Projeto Educativo bem como zelar pela qualidade do ensino;
10. Promover a articulação entre a Direção da AMOA e a comunidade escolar.

Artigo 6º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão, orientação e coordenação pedagógica da AMOA. É constituído pela Direção Pedagógica e pelo Coordenador de

cada um dos Departamentos Curriculares existentes: cordas, sopros e percussão, teclas, ciências musicais e classes de conjunto, e ainda outros que venham a ser criados;

2. Os Coordenadores devem ser eleitos no início de cada ano letivo, nas respetivas reuniões de departamento, devendo os nomes dos eleitos ser comunicados à Direção Pedagógica e ratificados pelo mesmo órgão. Caso não exista consenso no processo de eleição num determinado departamento, compete à Direção Pedagógica a nomeação de um docente desse departamento para assumir essa função.
3. A nomeação para Coordenador de Departamento prevista no ponto anterior não pode ser renunciada pelo nomeado, salvo impedimento legal.
4. Em caso de incumprimento devido das tarefas por parte do Coordenador de um determinado Departamento, pode o Conselho Pedagógico destituir o docente dessas funções, devendo para tal reunir a unanimidade dos votos para tal.
5. O Conselho Pedagógico reúne com a periodicidade mensal;
6. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica ou por pedido subscrito por pelo menos dois terços dos seus constituintes.

Artigo 7º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Rever o Projeto Educativo da AMOA de 2 em 2 anos;
2. Colaborar na revisão do Regulamento Interno;
3. Elaborar anualmente o Plano de Atividades a ser apresentado à Direção Pedagógica até 15 de outubro de cada ano;

4. Elaborar, no final de cada ano letivo, um Relatório de Atividades realizadas nesse ano;
5. Planificar as atividades curriculares e culturais;
6. Promover o cumprimento dos planos de estudo e dos programas das disciplinas;
7. Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
8. Promover medidas que favoreçam a interação da escola com a comunidade em geral;
9. Promover formas de atuação junto dos Encarregados de Educação no sentido de lhes garantir informação atualizada relativa aos seus educandos;
10. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;
11. Aprovar, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação definidos por cada departamento curricular e promover a sua divulgação junto dos alunos e seus Encarregados de Educação.

Artigo 8º

Documentos de Orientação Pedagógica

A AMOA, enquanto comunidade educativa organizada, suporta as suas ações nas orientações gerais da ação educativa e pedagógica, emanadas do Conselho Pedagógico.

1. O Projeto Educativo é o documento que contempla as diretrizes pedagógicas da escola e é elaborado pelo Conselho Pedagógico;
2. O Regulamento Interno é o conjunto das regras que visam regulamentar o funcionamento da escola e em simultâneo garantir a participação da comunidade escolar sendo aprovado em Assembleia Geral.

3. O Plano de Atividades é o documento que contém o programa anual de atividades curriculares, o calendário escolar, as reuniões, os concertos e audições, os intercâmbios, as visitas de estudo, os *workshops*, bem como outros eventos de cariz cultural e pedagógico onde seja solicitada a participação da AMOA.

Secção II

Pessoal Docente

Artigo 9º

A AMOA envidará os esforços necessários para manter um corpo docente estável, com qualificação capaz de garantir o cumprimento e a finalidade do Projeto Educativo da escola.

Os docentes são responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem dos alunos e são corresponsáveis pela Ação Educativa.

Artigo 10º

Deveres

1. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
2. Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
3. Zelar pelo bom nome e imagem da AMOA;
4. Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho bem como nas atividades programadas para as quais seja solicitado;
5. Comunicar formalmente à Direção Pedagógica, no início de cada ano letivo, ou sempre que se justifique, o horário praticado em regime de acumulação em outras escolas, bem como a contagem do tempo de serviço;
6. Manter constantemente atualizados os seus dados pessoais;
7. Registrar os sumários na plataforma informática da escola, até à data limite estabelecida pela Direção Pedagógica;
8. Manter com os alunos uma relação pedagógica saudável e construtiva;
9. Integrar-se nas atividades da AMOA e dar o seu contributo para o desenvolvimento positivo da relação escola/meio, como por exemplo participando em concertos pedagógicos, concertos de docentes, *master-classes*, aulas de demonstração e sensibilização, entre outras atividades;
10. Acompanhar, a título de assistência pedagógica, os seus alunos em ensaios, audições ou concertos;
11. Compensar com aulas de reforço os alunos que venham a demonstrar dificuldades educativas;
12. Participar à Direção Pedagógica qualquer comportamento anómalo dos seus alunos;
13. Registrar na plataforma informática as faltas dos alunos às suas aulas;
14. Receber e esclarecer os Encarregados de Educação sempre que tal seja solicitado pela Direção Pedagógica;
15. Os docentes devem receber os Encarregados de Educação na Sala dos Professores e nunca na sala de aula ou durante o tempo da aula.
16. Zelar pelo bom estado de higiene e conservação das salas de aula durante a sua utilização;
17. Participar obrigatoriamente em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados através de ordem de serviço, que deverá ser enviada por correio eletrónico com a antecedência mínima de 48 horas;
18. Recolher todo o material que é disponibilizado aos alunos nas atividades realizadas pela AMOA;
19. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 11º

Direitos

1. Ser respeitado pela comunidade escolar;
2. Dispor de condições para o exercício das suas funções;
3. Apresentar propostas diretamente à Direção Pedagógica, ou por intermédio do Coordenador do Departamento Curricular;
4. Beneficiar de e participar em ações de formação (cursos) que concorram para o seu enriquecimento profissional;
5. Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 12º

Faltas

1. A falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado;
2. Os docentes devem avisar a Direção Pedagógica da AMOA, com a antecedência mínima de 1 semana das ausências previsíveis, cabendo-lhe também a obrigação de avisar os seus alunos e respetivos Encarregados de Educação;
3. Não havendo conhecimento prévio de uma falta, o docente deve comunicar a falta com a maior brevidade à escola e também, na medida do possível, aos alunos e/ou Encarregados de Educação;
4. Os docentes devem sempre justificar as faltas no prazo máximo de 5 dias úteis em impresso próprio disponível nos serviços administrativos sob pena de serem consideradas faltas injustificadas;
5. A falta a uma reunião implica perda de retribuição correspondente a 2 horas, salvo se essa falta for previamente justificada à Direção Pedagógica da AMOA, mediante entrega de declaração escrita, sendo os motivos aceites a comparência comprovada em atividade escolar noutro estabelecimento de ensino em que o

docente esteja contratado em regime de acumulação, ou outras justificações previstas na legislação;

6. São consideradas faltas justificadas todas as faltas previstas no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional de Educação e outros – Revisão Geral, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº 32 de 29 de agosto de 2018, sempre que o docente esteja ao serviço de uma escola onde, em regime de acumulação, detenha maior número de hora letivas e sempre que a Direção Pedagógica aceite a reposição das aulas;
7. São consideradas faltas injustificadas todas as faltas previstas no CCT subscrito pelos docentes e sempre que não seja possível efetuar a reposição das aulas.

Artigo 13º

Reposição ou Antecipação de Aulas

1. A reposição ou antecipação de aulas deve ser comunicada por correio eletrónico aos serviços administrativos, devendo ser efetuado o seu registo na plataforma informática;
2. A reposição de aulas deve ser, sempre que possível, efetuada no prazo máximo de um mês após a respetiva falta;
3. A reposição ou antecipação de aulas deverá ter em linha de conta também a disponibilidade de sala de aula;
4. O docente deve garantir que a proposta para antecipação ou reposição de aula é do efetivo conhecimento do Encarregado de Educação do aluno.

Secção III

Alunos

Artigo 14º

Deveres

1. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento das atividades escolares;
2. Respeitar todos os elementos da comunidade educativas e a propriedade dos seus bens;
3. Zelar pelo bom nome e imagem da AMOA;
4. Colaborar na conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diga respeito a instalações, material didático, mobiliário e instrumentos, fazendo uso adequado dos mesmos. Eventuais prejuízos causados deliberadamente ou por manifesta negligência serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação, estando estes obrigados a assumir os prejuízos que daí advenham;
5. Justificar as faltas em impresso próprio disponível na Caderneta Escolar;
6. Fazer-se acompanhar do material indispensável às atividades escolares;
7. Não perturbar as aulas em funcionamento nem permanecer junto às salas de aula ou nos corredores;
8. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
9. Realizar todas as tarefas escolares que os docentes, no exercício das suas funções, solicitem;
10. Participar ativa e disciplinadamente em todas as atividades da AMOA em que esteja envolvido;
11. Apresentar-se em todas as audições ou concertos promovidos pela AMOA envergando a indumentária solicitada pelo docente responsável;
12. Entregar ao docente responsável todo o material facultado pela AMOA (partituras de classe de conjunto e música de câmara). Caso o aluno não entregue o referido material ser-lhe-á cobrado o valor do mesmo;
13. Cumprir todo o processo de avaliação;

14. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 15º

Direitos

1. Participar em todas as atividades promovidas pela AMOA em que esteja envolvido;
2. Utilizar, de forma zelosa e responsável, os instrumentos e equipamentos escolares que necessite para o seu processo de ensino-aprendizagem;
3. Participar ativamente nas aulas e ser corretamente atendido pelos docentes nas suas dúvidas ou dificuldades;
4. Usufruir de um ensino e educação de qualidade, de acordo com o previsto na legislação e em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso;
5. Ser orientado por docentes legalmente habilitados;
6. Ser avaliado com critérios de igualdade e isenção pelos respetivos docentes ou júris de prova;
7. Ser recebido pela Direção Pedagógica para estudo e resolução de problemas pessoais, utilizando o horário de atendimento para o efeito;
8. Ver salvaguardada a sua segurança e integridade durante a sua permanência na escola;
9. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente sobre o modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos de cada disciplina e critérios de avaliação.

Artigo 16º

Dever de Assiduidade

(nº 1 do Art.º 59º do DL 152/2013)

1. Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;
2. Os Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no ponto anterior;
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica, para o aluno, a presença com pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, devendo apresentar-se munido de material didático ou de equipamento necessários de acordo com as orientações dos docentes, devendo adotar uma postura de empenho intelectual e comportamental adequada em função da sua idade e do processo de ensino;
4. O controlo da assiduidade do aluno é obrigatório, nos termos em que é definido no ponto anterior, em todas as atividades escolares letivas em que participe ou em que deva participar.

Artigo 17º

Faltas

(nº 2 do Art.º 59º do DL 152/2013)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a uma atividade da AMOA para a qual foi convocado;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há lugar à marcação de tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
3. As faltas são registadas pelo docente da disciplina ou pelo responsável da atividade;
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, são consideradas faltas injustificadas;
5. Deve o aluno, ou o seu Encarregado de Educação se este for menor de idade, justificar as suas faltas num prazo máximo de 5 dias úteis, devendo para tal utilizar a sua caderneta escolar:
 - a) Por doença do aluno se a mesma não determinar impedimento superior a 5 dias úteis, ou declarada por médico para impedimento de duração superior;
 - b) Por facto não imputável ao aluno, designadamente por motivos imprevistos;
6. As faltas quando injustificadas, e tal como previsto no nº 2 do Art.º 60º do DL 152/2013, são comunicadas através da caderneta escolar aos Encarregados de Educação;
7. Deve o aluno, ou o seu Encarregado de Educação se menor de idade, comunicar sempre que possível, com a máxima antecedência, aos docentes e/ou aos serviços administrativos as faltas previstas.

Artigo 18º

Ação Disciplinar

(Art.º 65º do DL 152/2013)

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno ou no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (previsto na Lei nº 51/2013 de 5 de setembro), em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no seio da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medidas disciplinares;
2. A participação da ocorrência prevista no ponto anterior pode ser feita pelo docente, membro do pessoal não docente, alunos ou Encarregados de Educação;
3. São passíveis de instauração de processo disciplinar, da competência da Direção Pedagógica, os comportamentos relacionados com transgressões sistemáticas das regras estabelecidas neste

- regulamento, violência ou indisciplina frequentes e casos de furto ou roubo;
4. As medidas de ação educativa e disciplinar a aplicar são:
 - a) Advertência oral ao aluno;
 - b) Advertência comunicada ao Encarregado de Educação;
 - c) Atividades de integração na comunidade educativa;
 - d) Suspensão das atividades escolares.

Secção IV

Encarregados de Educação

(n.º 1 do Art.º 67.º do DL 152/2013)

Artigo 19.º

Os Encarregados de Educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus educandos. Aos Encarregados de Educação será dado a conhecer, no momento da matrícula ou da renovação da inscrição, o Regulamento Interno da AMOA, considerando-se para os devidos efeitos que os mesmos aceitem o seu conteúdo na totalidade.

Artigo 20.º

Deveres

1. Aceitar o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola, cumprindo e fazendo cumprir pelos seus educandos as normas nele expressas;
2. Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais do pessoal docente e não docente;
3. Informar-se sobre o processo de formação do seu educando, acompanhando ativamente a sua vida escolar;

4. Tomar conhecimento das avaliações periódicas dos seus educandos, através de uma das seguintes formas:
 - a) Levantamento das fichas de avaliação nos serviços administrativos;
 - b) Por consulta direta na plataforma MUSA (é necessária a senha de acesso à plataforma).
5. Justificar as faltas dos seus educandos;
6. Assegurar a assiduidade e pontualidade dos seus educandos às aulas e às restantes atividades;
7. Cumprir atempadamente com os encargos financeiros e garantir a renovação da matrícula nos prazos estabelecidos;
8. Consultar e assinar semanalmente a caderneta escolar.
9. Os Encarregados de Educação, pretendendo falar com um docente, terão de solicitar o agendamento, presencialmente na secretaria ou via e-mail, devendo depois a reunião ocorrer na Sala dos Professores e nunca numa sala de aula ou durante o tempo de aula.
10. Abster-se de perturbar o normal funcionamento das aulas ou atividades em curso.

Artigo 21.º

Direitos

1. Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
2. Ser recebido pela Direção Pedagógica e pelos docentes nos horários estabelecidos;
3. Receber informação sobre o aproveitamento e comportamento dos seus educandos;
4. Conhecer os critérios de avaliação das disciplinas lecionadas na AMOA;
5. Envolver-se nas atividades promovidas pela AMOA;
6. Sendo associados de pleno direito, integrar os Órgãos Sociais da AMOA.

Secção V

Pessoal não docente

Artigo 22º

O pessoal não docente faz parte da comunidade educativa. São garantidos os direitos e deveres decorrentes da legislação em vigor, sendo admitidos ou demitidos pela Direção da Associação. Os contratados serão abrangidos pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AEEP – Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional de Educação e outros – Revisão Geral, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº 32 de 29 de agosto de 2018.

Secção VI

Avaliação da Aprendizagem

Artigo 23º

1. As orientações e disposições gerais relativas à avaliação obedecem às orientações e disposições definidas pelo Ministério da Educação (ME). A avaliação é um processo contínuo. Valoriza o percurso de aprendizagem do aluno, os produtos resultantes do trabalho diário, o modo como processa a informação, o modo como utiliza e constrói o conhecimento e resolve problemas. Inclui a avaliação formativa e a avaliação sumativa;
2. No final de cada período escolar, serão realizados conselhos de turma onde será efetuada a avaliação individual dos alunos e a avaliação da turma. As classificações, juntamente com as faltas, serão afixadas em pautas no interior das instalações da AMOA.

Artigo 24º

Classificação Qualitativa e Quantitativa

1. Os alunos do curso de Iniciação serão classificados qualitativamente numa escala de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;
2. Os alunos dos cursos Básico do 2º e 3º ciclos serão avaliados quantitativamente, no final de cada período escolar, em níveis numa escala de 1 a 5 valores;
3. Os alunos do curso Secundário serão avaliados quantitativamente, no final de cada período escolar, numa escala de 0 a 20 valores;
4. O aproveitamento é expresso de forma descritiva e as fichas de avaliação são classificadas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de conversão da avaliação			
Avaliação %	Avaliação Valores	Avaliação Níveis	Avaliação Qualitativa
0-19	0-4	1	Muito Insuficiente
20-49	5-9	2	Insuficiente
50-69	10-13	3	Suficiente
70-89	14-17	4	Bom
90-100	18-20	5	Muito Bom

- a) As classificações no final de cada período letivo são registadas em pauta;
- b) As pautas são afixadas em local próprio no interior das instalações da AMOA, nelas devendo constar a data da respetiva afixação e a assinatura do Diretor Pedagógico;
- c) No final de cada período letivo, as fichas de avaliação do aluno são disponibilizadas aos Encarregados de Educação.

Artigo 25º

Critérios de Avaliação

1. Os critérios de avaliação são definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
2. Os critérios de avaliação estão disponíveis para consulta dos Encarregados de Educação junto dos serviços administrativos.

Artigo 26º

Provas

Os alunos dos cursos Básico e Secundário realizarão provas que serão avaliadas de acordo com os critérios de avaliação das disciplinas que frequentam.

Artigo 27º

Provas para recuperação/acumulação de ano/grau

1. As provas para recuperação/acumulação de ano/grau destinam-se a alunos que entendam possuir conhecimentos superiores ao grau em que estão inscritos e a alunos que estejam desfasados relativamente ao ano que frequentam na escola de ensino regular;
2. O aluno apenas poderá solicitar a realização da prova de transição de ano/grau com a aprovação prévia do professor da disciplina;
3. As provas de transição de ano/grau realizam-se anualmente entre os dias 1 e 15 de fevereiro;
4. A inscrição para as provas de recuperação/acumulação deve ser efetuada nos serviços administrativos até ao dia 20 de janeiro de cada ano;

5. A matriz das provas deve ser afixada em local próprio após a inscrição;
6. Os alunos inscritos no ensino no regime articulado que se encontrem desfasados relativamente ao ano que frequentam na escola de ensino regular, estão obrigados a realizar esta prova de recuperação.

Artigo 28º

Provas de Aferição

1. As provas de aferição destinam-se a todos os candidatos que pretendam frequentar a Academia de Música;
2. As provas pretendem atestar em todas as disciplinas conhecimentos e capacidades consideradas necessárias para a frequência do grau a que se candidata;
3. As provas de aferição podem ser realizadas anualmente até 30 de setembro de cada ano;
4. A inscrição deve ser feita nos serviços administrativos e a sua aceitação está sujeita à existência de vagas.

Artigo 29º

Provas de Seleção

As provas de seleção regem-se pelo exposto no Art.º 8º da Portaria nº 225/2012 de 30 de julho.

Artigo 30º

Provas de Aptidão Artística (PAA)

As provas de aptidão artística regem-se pelo exposto na Portaria nº 225/2012 de 30 de julho.

Artigo 31º

Provas de Acesso ao Ensino Secundário

As provas de acesso ao Ensino Secundário regem-se pelo exposto no Art.º 11º da Portaria nº 243-B/2012 de 13 de agosto.

Artigo 32º

Provas de equivalência à frequência para alunos externos

1. As provas de equivalência à frequência para alunos externos são realizadas no final de cada ciclo;
2. O candidato deve formalizar uma inscrição nos serviços administrativos da AMOA durante o mês de junho estando sujeito ao pagamento de uma propina cujo valor é definido anualmente e que consta da Tabela de Preços;
3. As provas realizam-se durante o mês de julho de cada ano;
4. Obtendo resultado positivo é conferido um certificado ao candidato.

Secção VII

Matrículas

Artigo 33º

Matrícula e Renovação

1. Os alunos que pretendam inscrever-se pela 1ª vez (matrícula) ou renovar a sua matrícula (renovação) deverão fazê-lo de acordo com os prazos definidos anualmente pela Direção Pedagógica e publicitados nos vários canais de comunicação da AMOA;
2. No regime articulado a matrícula e renovação da matrícula é feita por ciclos. A 1ª matrícula é efetuada para o 5º e 6º ano e

a renovação da matrícula é efetuada para o 7º, 8º e 9º ano;

3. Em todos os outros regimes, a matrícula e /ou renovação de matrícula é feita anualmente.
4. Todas as matrículas estão sujeitas à existência de vagas;
5. Para os alunos do curso Secundário de música, a abertura das disciplinas da componente científica (Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Acústica e Organologia, Análise e Técnicas de Composição, Instrumento de Tecla) está sujeita a um número mínimo de inscrições.

Artigo 34º

Anulação de Matrícula

1. A anulação de matrícula dos alunos do regime supletivo, Iniciação Musical e outros só poderá ser considerada por motivo de doença e/ou mudança de residência, desde que devidamente comprovada e comunicada por escrito antes do 1º dia de aulas de cada período escolar. Caso contrário o aluno é obrigado ao pagamento de todo o período escolar;
2. Sempre que um aluno proceda à anulação da matrícula fica a partir desse momento sujeito ao exposto no número quatro do Artigo 31 deste Regulamento Interno, caso pretenda voltar a estudar na AMOA;
3. Após formalizada a matrícula no ensino do regime articulado, o aluno não pode desistir do curso antes do final de cada ciclo.
4. O incumprimento do exposto no ponto anterior implica o pagamento por parte do Encarregado de Educação, de um valor igual ao do financiamento atribuído por aluno pela DGEstE (dois mil e seiscientos euros por ano), montante este que deverá ser multiplicado pelo número de anos em falta para o término do curso.

Secção VIII

Pagamentos

Artigo 35º

Propinas

(nº 1 do Art.º 57º do DL 152/2013)

1. Anualmente, será cobrado um montante único relativo à inscrição (matrícula ou renovação). Mensalmente, e correspondente aos meses de setembro a junho (10 mensalidades) será cobrada a mensalidade de acordo com a Tabela de Preços em vigor. Os alunos inscritos no ensino do regime articulado abrangidos pelo financiamento por parte da DGEstE estão dispensados desta obrigação;
2. O valor da inscrição não será devolvido em caso algum;
3. Não estão incluídas nas mensalidades eventuais despesas de material didático fornecido pela escola;
4. Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e nos feriados nacionais, não será descontada qualquer percentagem nas propinas.
5. A Tabela de Preços é revista e aprovada anualmente pela Direção da AMOA (bem como os prazos e condições de pagamento) sendo afixada no interior das instalações da AMOA;

Artigo 36º

Modalidades de Pagamento

1. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, à exceção do mês de setembro cujo pagamento poderá ser efetuado até ao último dia útil do mês;
2. A falta de liquidação das propinas nos prazos estipulados implica o pagamento

adicional de uma coima de 10% sobre o valor da mensalidade em atraso;

3. Sempre que o último dia para pagamento coincida com o fim-de-semana ou um feriado, o prazo é alargado para o 1º dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 37º

Reduções

1. Os alunos que tenham um ou mais irmãos a frequentar a AMOA usufruem de uma redução fixada anualmente pela direção, sobre o valor da mensalidade, sendo que a referida redução só se aplica aos alunos que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória;
2. A redução prevista no número anterior não é aplicável à frequência do Curso Livre e/ou na disciplina de segundo instrumento;
3. A redução prevista no número um será retirada perante a anulação de matrícula de um dos irmãos, desde que resulte ficar apenas um deles a frequentar a AMOA;
4. Os alunos que frequentem pelo menos 6 disciplinas do curso Secundário usufruem de uma redução no valor da propina de cada disciplina, que será anualmente fixada pela direção;
5. As reduções previstas nos números anteriores não são cumulativas;
6. Os sócios da AMOA, desde que no pleno gozo dos seus direitos, beneficiam de descontos nos preços praticados na AMOA, descontos esses que constam da Tabela de Preços.

Artigo 38º

Pagamentos Extraordinários

1. A AMOA reserva-se o direito de cobrar um montante aos alunos pelas atividades

- extracurriculares que venha a organizar no âmbito das experiências pedagógicas;
2. Será cobrada mensalmente uma taxa a todos os alunos que se encontrem fora da escolaridade obrigatória ou que frequentem a AMOA num ano/grau com desfasamento superior ao permitido por lei, esta taxa será fixada anualmente pela Direcção da AMOA.

Secção IX

Disposições finais

Ao abrigo ao nº 2 do Art.º 27º do DL 152/2013, o Regulamento Interno estará disponível para consulta permanente dos membros da comunidade escolar no *site* oficial da AMOA (www.amoa.pt) e nos serviços administrativos da AMOA.

Situações de incumprimento devem ser comunicadas à Direcção da AMOA por escrito.

Este Regulamento entre em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral da AMOA.

Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Direcção da AMOA.